



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As 3 séries . . . . . Ano	240\$
A 1.ª série . . . . .	90\$
A 2.ª série . . . . .	80\$
A 3.ª série . . . . .	80\$
Avulso: Número de duas páginas \$30; de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas	

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10.112, do 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

### AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

### SUMÁRIO

#### Presidência do Conselho :

**Rectificação** ao decreto n.º 29:079, que abre um crédito para reforço de várias verbas do orçamento do Ministério da Guerra.

#### Ministério do Interior :

**Decreto-lei n.º 29:098** — Modifica o limite comum das freguesias da Barca e de Vermoim, ambas do concelho da Maia.

#### Ministério da Justiça :

**Portaria n.º 9:094** — Esclarece dúvidas acêrca da forma de escrituração dos emolumentos arrecadados nas secretarias notariais e de liquidação dos descontos que, nos termos do decreto-lei n.º 26:118, sôbre eles devem recair.

#### Ministério das Obras Públicas e Comunicações :

**Declaração** de ter sido autorizado o reforço de várias verbas do orçamento da Administração dos Portos do Douro e Leixões.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

### Secretaria

Tendo sido publicado com inexactidão no *Diário do Governo* n.º 247, 1.ª série, de 24 do corrente mês, pelo Ministério da Guerra, 5.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, o decreto n.º 29:079, determino que se faça a seguinte rectificação:

No artigo 2.º, capítulo 10.º «Arma de Artilharia — Praças», artigo 182.º, n.º 2), onde se lê: «a) Vencimentos de oficiais que excedem o quadro, de oficiais que regressam de outros Ministérios ou dos estabelecimentos produtores, promoção de aspirantes, etc. . . .», deve ler-se: «a) Vencimentos de sargentos além dos quadros . . .».

Em 28 de Outubro de 1938. — *António de Oliveira Salazar*.

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

### Decreto-lei n.º 29:098

Tendo em atenção o que representaram superiormente as freguesias da Barca e de Vermoim, ambas do concelho da Maia, do distrito do Pôrto, no sentido de ser modificado o seu limite comum;

Considerando que as respectivas Juntas de Freguesia estão de acôrdo quanto à nova delimitação, conforme consta da acta da sessão conjunta realizada em 8 de Junho de 1934;

Atendendo a que esta delimitação em nada prejudica as referidas freguesias e vem satisfazer as reclamações das populações respectivas;

Considerando ainda que o Governo Civil do distrito do Pôrto e a Junta de Província do Douro Litoral, ouvidos, nos termos do artigo 12.º do Código Administrativo, emitiram parecer favorável à aludida modificação, e que a Câmara Municipal competente também se pronunciou favoravelmente;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

**Artigo único.** O limite comum das freguesias da Barca e de Vermoim, do concelho da Maia, do distrito do Pôrto, passa a ser constituído por uma linha que, partindo do marco existente no Largo da Raposeira (Regadas), segue pelo caminho público até à ponte do rio Guindes e daqui, em alinhamento recto, até à estrada municipal, no lugar da Carreira.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 1 de Novembro de 1938. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — João Pinto da Costa Leite — Rafael da Silva Neves Duque.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção Geral da Justiça

### Portaria n.º 9:094

Tendo surgido dúvidas acêrca da forma de escrituração dos emolumentos arrecadados nas secretarias notariais e de liquidação dos descontos que, nos termos do